

PORTARIA Nº 09/2024

Súmula: Atualização do valor - Possibilidade de dispensa de emissão de Parecer Jurídico, em razão de baixo valor, definido nessa Portaria, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, em conjunto com o Procurador Jurídico da entidade, em cumprimento ao art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º É dispensável a análise jurídica nos processos de contratação que não ultrapassem o valor de R\$ 18.429,94 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), valor este atualizado anualmente (todo dia 1º de janeiro), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.


Curitiba, 12 de março de 2024.

JOSE
EDUARDO
BEKIN:09942
953833

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO
BEKIN:09942953833
Dados: 2024.03.12
14:27:59 -03'00'

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente

 LUCIANO BERNART
Data: 12/03/2024 14:50:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Bernart
Procurador Jurídico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 047/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 145006, CLEVERSON LUIZ IASTRENSKI/070.***.519-28, Protocolo 188075614, Município GUARAPUAVA; AIA 141118, JOSE ARI DE OLIVEIRA/353.***.999-20, Protocolo 174858837, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 128958, ABEL DOS SANTOS/519.***.429-49, Protocolo 196020004, Município RIO NEGRO; AIA 130411, RAFAEL JOSE MACUCHEN NOGAS/847.***.189-20, Protocolo 181353279, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 143199, MARCELO FERNANDES CLAUDINO/038.***.409-16, Protocolo 181422050, Município RIO BOM; AIA 144396, CEZARALBERTO FRANCO FERREIRA DE BRITO/941.***.009-10, Protocolo 186066901, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 130492, CEZAR CIKOSKI/039.***.349-16, Protocolo 181927127, Município ENEAS MARQUES; AIA 146302, JULIANA DOS SANTOS/086.***.929-01, Protocolo 193657125, Município MARMELEIRO; AIA 132928, TORREZAN E TOLEDO LTDA/75.215.***.0001-31, Protocolo 196942009, Município SANTA IZABEL DO IVAÍ; AIA 136840, ANDERSON PRESOTTO TSUGE/075.***.189-59, Protocolo 162005480, Município ALTO PARANÁ; AIA 143252, MARISA ELIZABETH BOBATO CANTERI/027.***.179-76, Protocolo 181679530, Município IMBITUVA; AIA 140083, OSVINO JOÃO FERRARINI/546.***.549-20, Protocolo 170415345, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 145263, ODAIR MOREIRA DIAS/707.***.909-59, Protocolo 189139314, Município CASCAVEL; AIA 142513, CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS/028.***.689-90, Protocolo 179694220, Município FÊNIX; AIA 132222, NILSON JOSE GOMES/592.***.649-53, Protocolo 190435423, Município IVAIPORÁ; AIA 148205, MARCOS CARDOZO DE MELLO/773.***.719-00, Protocolo 200969430, Município SÃO JORGE DO IVAÍ; AIA 144427, GILMAR NUNES VAZ/082.***.629-55, Protocolo 185534626, Município ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU; AIA 144535, DIVONSIR ANTONIO DOS SANTOS/882.***.759-72, Protocolo 185654516, Município GUARAPUAVA; AIA 133197, SEBASTIÃO ANTUNES DE ANDRADE/034.***.599-75, Protocolo 194976771, Município GUARANIÁÇU; AIA 131591, JOSE ALVES PEREIRA DA SILVA/025.***.079-45, Protocolo 192559111, Município UBIRATÁ; AIA 146324, EMERSON RODRIGUES DE CARVALHO/062.***.019-77, Protocolo 193802230, Município APUCARANA; AIA 146542, ANDREIA APARECIDA DESIDERIO/088.***.609-26, Protocolo 194778058, Município ALTO PARANÁ; AIA 132911, CARLOS ANDRE RAMOS DE AMORIM/062.***.339-36, Protocolo 197113413, Município GUAIRAÇÁ; AIA 124944, JOSE COLAÇO/505.***.359-04, Protocolo 187646774, Município CONTENDA; AIA 132071, MARCELO ZANETTI/650.***.250-15, Protocolo 198341878, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 145025, PEDRO MARTINS PHILIPP/002.***.829-68, Protocolo 188189520, Município PARANAÍ; AIA 147468, JULIANO VEIGA MARTINS/065.***.789-13, Protocolo 197951273, Município ANTONINA; AIA 130505, LAERCIO FAVERO/78.743.***.0001-03, Protocolo 180366636, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 132822, AGUINAUDO RIBEIRO PASQUAL/083.***.539-90, Protocolo 191302443, Município PINHÃO; AIA 132916, VALDIR DOS SANTOS/069.***.299-51, Protocolo 198050768, Município AMAPORÁ; AIA 142575, FERNANDO ROQUE MAGALHÃES/107.***.999-08, Protocolo 180080678, Município FÊNIX; AIA 140423, CLAUDICIR REOLON JUNIOR/077.***.819-39, Protocolo 171740096, Município PINHÃO; AIA 125060, NILDON BARBOSA DA SILVA/005.***.729-50, Protocolo 187696097, Município MARINGÁ; AIA 125061, NILDON BARBOSA DA SILVA/005.***.729-50, Protocolo 187696127, Município MARINGÁ; AIA 145036, ILSON RODRIGUES/021.***.539-71, Protocolo 188149383, Município PARANAÍ.

23131/2024

INVEST PARANÁ**INVEST PARANÁ****PORTARIA Nº 09/2024**

Súmula: Atualização do valor - Possibilidade de dispensa de emissão de Parecer Jurídico, em razão de baixo valor, definido nessa Portaria, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, em conjunto com o Procurador Jurídico da entidade, em cumprimento ao art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º É dispensável a análise jurídica nos processos de contratação que não ultrapassem o valor de R\$ 18.429,94 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), valor

este atualizado anualmente (todo dia 1º de janeiro), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2024.

José Eduardo Bekin
Diretor PresidenteLuciano Bernart
Procurador Jurídico

22957/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.828.280-6

I. AUTORIZO, com amparo na Certidão, datada de 27 de fevereiro de 2024, emitida pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro, Campus de Irati, Diretoria de Pessoal, a prorrogação de afastamento do servidor **Hilario Lewandowski**, RG n.º 3.200.916-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, com carga horária de 20 horas semanais, para continuar exercendo, no período de 2 de abril de 2024 a 1º de abril de 2027, em Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – TIDE, suas funções naquela Universidade, no Departamento de Engenharia Ambiental, vinculado ao Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, Unidade Universitária de Irati, com perda de vencimentos e demais vantagens financeiras do seu cargo efetivo no Estado.

II. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

23410/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.828.221-0

I. AUTORIZO, com amparo na Certidão, datada de 5 de março de 2024, emitida pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste – Unicentro, Campus de Irati, Diretoria de Pessoal, a prorrogação de afastamento do servidor **Luiz Carlos Basso**, RG n.º 3.170.573-8, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, com carga horária de 20 horas semanais, para continuar exercendo, no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026, em Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – TIDE, suas funções naquela Universidade, Departamento de Geografia, vinculado ao Setor de Agrárias e Ambientais, Unidade Universitária de Irati, com perda de vencimentos e demais vantagens financeiras do seu cargo efetivo no Estado.

II. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

23337/2024